SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL
3ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL

DIRETRIZ DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (DtzPOP)

CLASSIFICAÇÃO: DtzPOP n.º 16/2007/BM-3/EMG/CBMSC
CATEGORIA: Diretriz de Procedimento Permanente (conforme Art. 5° da IG 20-01)

ASSUNTO: Dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do Serviço de Busca, Resgate e Operações Subaquáticas prestado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina (CBMSC), através de suas Organizações de Bombeiro Militar.

1. FINALIDADE: Regular o Serviço de Mergulho (Salvamento Subaquático) e padronizar os procedimentos operacionais e as condutas de pessoal pertinentes a atividade.

2. REFERÊNCIAS:
- IG 20-01, que estabelece os critérios para a elaboração e aprovação de Diretrizes de Procedimentos Operacionais Padrão (DtzPOP) e Manuais Operacionais (MOp) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Portaria n.º 201, de 21 Set 07, publicada em BCG n.º 39, de 24 Set 07;
- Constituição Federal (art. 144, V, c/c art 144 §5º);
- Constituição Estadual (art. 108), alterada pela EC 033, de 17 Jun 03, publicada no DOE nº. 17.176;
- Lei 6.217/83 (art. 2º, V e VI, c/c art. 29);
- Dec Lei 19.237/83 (art. 64); e
- Doutrina de salvamento subaquático do CBMSC.

3. OBJETIVOS: Orientar as Organizações de Bombeiro Militar do CBMSC quanto ao planejamento e a execução do Serviço de Salvamento Subaquático na área marítima do litoral, bem como, em áreas lacustres, fluviais, particulares e públicas do Estado de Santa Catarina.

4. EXECUÇÃO
a. Quanto a guarnição de serviço:

1) As OBMs, até o nível de CBM, deverão prever em seus quadros de pessoal, efetivo BM habilitado em mergulho autônomo (possuidor de curso tipo CMAut do CBMSC, Marinha do Brasil ou outra Corporação/Instituição credenciada) para compor guarnição de mergulhadores e ou chefe da reserva náutica;

Todo mergulhador credenciado pelo CBMSC deverá possuir o seu Livro de Registro do Mergulhador, e no mesmo serem registradas informações como especialização, atividades executadas, exames médicos, etc;

A guarnição de mergulho ideal deverá ser compostas por 04 (quatro) bombeiros militares: Comandante da guarnição, 1º Mergulhador, 2º Mergulhador e mergulhador reserva, habilitados conforme item anterior. Em casos excepcionais, poderá ser composta com três bombeiros: Comandante da guarnição (que fará o papel também de mergulhador reserva), 1º Mergulhador e 2º

Mergulhador.;

2) Os turnos de serviço poderão, a critério do Cmt da OBM, ser de 6 (seis) ou de 12 (doze) horas. Nos turnos de 6 (seis) horas não haverá a prática de atividade física nem horário para almoço;

3) O Cmt do posto ou o mais antigo, no primeiro momento deverá informar ao COBOM e/ou a Central de Salvamento que o posto entrou em serviço;

4) O Cmt do Posto ou o mais antigo, no primeiro momento deverá registrar e informar ao ronda de praia as faltas de pessoal.

b. Quanto a educação física:

1) A atividade física para manutenção do condicionamento físico e técnico, deverá ser realizada no início do turno de serviço (das 0800h às 0900h) ou no final do turno de serviço (das 1900h às 2000h) dependendo do movimento na praia e a critério do Cmt do Posto ou do mais antigo. O Coordenador da Praia poderá realizar a atividade física até as 1000h ou após às 1800h;

2) O treinamento físico está restrito a corrida ou natação, precedido de aquecimento e alongamento. A prática de outras atividades relacionadas às competições de salvamento aquático dependerá de autorização do Coordenador de Praia;

3) O efetivo do Posto alternar-se-á para a prática da atividade física, dentro do horário previsto, de modo que a segurança da praia nunca fique prejudicada.

c. Quanto a estratégia de serviço:

1) O Cmt do Posto ou o mais antigo, deverá verificar as condições do mar, do tempo e as características da praia para adotar a estratégia de salvamento do dia e, em seguida:

- Sinalizar com bandeiras os locais perigosos;
- Determinar de que forma serão realizadas as rondas;
- Guarnecer os pontos que apresentarem maior perigo;
- Dispor os materiais de salvamento em local ou pontos estratégicos;
- Determinar a rotina de prevenção;
- Coordenar os resgates e solicitar apoio necessário, utilizando os meios de comunicação disponíveis;
- Determinar a realização do almoço em 03 (três) turnos se houver na guarnição 03 (três) ou mais guarda-vidas. Se o efetivo do posto for composto por apenas 02 (dois) guarda-vidas, o turno de almoço deverá ser dividido em 02 (dois) tempos. Cada turno não poderá exceder a 01 (uma) hora de duração e deverão ser praticados entre às 1130h, 1230h e 1330h.

d. Quanto ao emprego do jet-ski:

1) O Cmt do Posto deve determinar que quem pilotará o equipamento seja apenas os pilotos habilitados e escalados para esta função. Nenhum outro integrante da guarnição poderá pilotar jet-ski;

2) O piloto durante a condução, utilizará obrigatoriamente: capacete, colete e chave de corte de motor ligada ao colete, além de suas nadadeiras no compartimento da embarcação;

3) O jet-ski deverá ser sempre posicionado em um ponto estratégico de saída rápida;

4) Deverá ser demarcada na água, com duas raias em paralelo, constituídas de cabo e bóias, a área de saída de embarcação. Dever-se-á ainda, evitar que pessoas se banhem dentro da área demarcada;

5) Fica proibido, exceto em atendimento de ocorrência, a entrada e saída do jet-ski na praia em local não demarcado;

6) Deverá ser demarcada na faixa de areia, com duas fitas zebradas em paralelo, a área de estacionamento do jet-ski. Deve-se também evitar que os banhistas se acomodem nesta área demarcada;

7) O Cmt do Posto deverá determinar que toda a guarnição se envolva nos procedimentos de transporte do jet-ski na faixa de areia. O piloto será o responsável pela manutenção e preenchimento do diário de bordo;

8) Não será permitida a realização de rondas com o jet-ski. O jet-ski poderá ser acionado no

primeiro momento da manhã, para aquecimento e, posteriormente, somente em casos de ocorrências ou para treinamento, neste último caso, com prévia autorização do Ronda de Praia;

9) Aos guarda-vidas civis está vedada a atividade de condução naval ou de viaturas, permitindo-se, porém, que os mesmos atuem como auxiliares dos bombeiros militares que conduzam tais veículos.

e. Quanto ao helicóptero:

1) Nos postos que possuírem área destinada para pouso de aeronave (heliponto), o Cmt do posto ou o mais antigo deverá conservar uma área isolada, sinalizada e limpa, sempre pronta para uso;

2) Em caso de necessidade de pouso onde não houver heliponto, o Cmt do Posto ou o mais antigo deverá providenciar uma área isolada e segura na faixa de areia, retirando pessoas e objetos, tais como cadeiras e guarda-sóis.

3) Durante o andamento de qualquer ocorrência que necessite a intervenção do helicóptero, o guarda-vidas deverá acenar com as duas nadadeiras em movimentos amplos, com os braços estendidos acima da cabeça para que a tripulação da aeronave possa visualizá-lo e, em seguida, indicar com uma das nadadeiras somente, o local da ocorrência;

4) Durante a passagem do helicóptero em situação normal, o guarda-vidas simplesmente acenará com uma das mãos (sem nadadeira) para a tripulação da aeronave;

5) Se o guarda-vidas estiver na água e precisando de ajuda, deverá acenar com os dois braços para chamar a atenção da aeronave e, após sua visualização por parte da tripulação, deverá permanecer com o braço direito estendido acima da cabeça indicando a necessidade de intervenção do helicóptero.

f. Quanto a ronda na praia:

1) Os guarda-vidas deverão estar sempre usando o uniforme regulamentar para serem facilmente localizados por populares, e mesmo, por outros guarda-vidas. O uniforme também garante a proteção recomendada contra os raios solares, preservando a saúde do trabalhador;

2) Além do uniforme, cada guarda-vidas é obrigado, para a realização de rondas, a portar apito, nadadeiras e lifebelt;

3) A duração de cada ronda deve ser estabelecida pelo Cmt do Posto ou pelo mais antigo presente;

4) Os guarda-vidas deverão estar sempre no visual do posto.

g. Quanto ao ronda:

1) O Cmt do Posto ou o mais antigo deverá apresentar-se ao ronda, informando as alterações, necessidades e relatórios;

2) Em qualquer situação (dias de chuva, dias com fortes ventos, etc.), somente o ronda terá autonomia para modificar o efetivo dos postos;

3) O Cmt do Posto ou o mais antigo deverá providenciar junto ao policiamento local, uma vaga de estacionamento, o mais próximo possível do posto, para ser utilizada pelas viaturas de emergência (ASU e/ou ronda).

h. Quanto aos registros de ocorrências:

1) Os registros de ocorrências de praia deverão ser entregues ao Coordenador da Praia, na sua passagem pelo posto;

2) Em casos de ocorrências de óbito, o Cmt do Posto ou o mais antigo presente, deverá constar no verso das folhas de registro da ocorrência, um breve relato informando: origem da vítima, histórico do acidente - local exato, horário, circunstâncias. Em caso de desaparecimento da vítima, procurar também recolher dados sobre suas vestimentas, aparência, objetos pessoais - relógio, jóias - além de marcas, tatuagens e outras características físicas;

3) Ocorrências de óbito devem ser informadas imediatamente ao Ronda de Praia;

4) Em caso de ocorrências de destaque (ação de guarda-vidas digna de menção honrosa, por exemplo), o Cmt do Posto deverá confeccionar relatório minucioso na forma de Parte, coletando dados, testemunhas, condições do mar, etc. e entregá-lo ao Ronda de Praia.

i. Quanto a permanência no Posto de Salvamento:

1) Deverá haver sempre, no mínimo, 01 (um) guarda-vidas no patamar superior do posto, em local visível, devidamente uniformizado, atentando para a postura e para a constante observação aos banhistas. O mesmo comportamento deverá ser observado pelos demais integrantes da guarnição que permanecerem no patamar inferior;

2) Nenhum guarda-vidas poderá permanecer no patamar superior do posto sem estar devidamente uniformizado;

3) Não poderá permanecer no posto a totalidade do efetivo, pois deverá sempre haver alguém em ronda na faixa de areia ou em prevenção em locais de perigo;

4) Nos dias de chuva, a critério do Cmt do Posto, será permitida a concentração do efetivo no posto de salvamento, se assim o movimento da praia o permitir;

5) Não será permitida a entrada e/ou permanência de civis no posto, mesmo que seja para a utilização do banheiro. Exceção feita àqueles envolvidos no serviço ou em atendimento de emergência;

6) Local de trabalho não é apropriado para "bate-papo" com civis e familiares. Tal comportamento não é permitido;

7) Não será permitido que se guarde no Posto, qualquer material ou utensílio de pessoas que não pertençam à guarnição de serviço.

j. Quanto ao uniforme:

1) O uniforme dos guarda-vidas será aquele estabelecido pelo Regulamento de Uniformes do CBMSC;

2) O uniforme também é um EPI, portanto, é de uso obrigatório em qualquer situação (durante rondas, em prevenções e no posto);

3) O agasalho previsto pelo RUCBMSC poderá ser utilizado em dias frios, sobreposto ao uniforme do guarda-vidas.

k. Quanto aos assuntos burocráticos:

1) Assuntos burocráticos tais como: trocas de serviço, dispensas, troca de posto ou praia, visitas médicas, etc. deverão ser tratados diretamente com o Coordenador de Praia.

l. Quanto as declarações à imprensa em geral:

1) Declarações na mídia relacionadas ao atendimento de ocorrências são de competência exclusiva de guarda-vidas militares, preferencialmente através do Coordenador da Praia;

2) Assuntos relacionados com a administração da Operação Veraneio, assuntos de cunho político ou ainda, assuntos que não estejam diretamente ligados com a praia específica em que o guarda-vidas trabalhe, deverão ser encaminhados ao Oficial Ronda de Praia.

m. Quanto ao atendimento ao público:

1) Os guarda-vidas deverão procurar ser sempre cordiais e solícitos;

2) Ao conversar com o público em geral, devem conversar evitando o emprego de gírias;

3) Devem realizar o serviço de prevenção através da entrega de panfletos e folders;

4) Devem evitar envolver-se em ocorrências de origem policial, acionando sempre que possível, uma guarnição PM para tal atendimento.

n. Quanto a área de atuação:

1) Cada posto limitar-se-á a atender, de forma preventiva na faixa de areia, com demarcação por bandeiras, rondas e sinalização sonora, um raio de 500 (quinhentos) metros para cada lado do

posto (esquerdo e direito);

2) O limite acima estabelecido atende a capacitação técnica (pessoal e material) que o serviço de salvamento oferece atualmente. Tal distância será desprezada em caso de ocorrência em andamento comunicada no Posto de Salvamento.

o. Quanto a manutenção do Posto:

1) O Cmt do Posto, ou na ausência deste, o mais antigo, será o responsável pela manutenção e limpeza do posto, bem como pela conservação de sua aparência (pintura, corte da grama, etc.);

2) As alterações do posto (vidros quebrados, lâmpadas queimadas, fechaduras danificadas, etc.) devem ser comunicadas, pelo Cmt do Posto, ao Coordenador da Praia, para que este providencie a devida reposição/reparação;

3) O efetivo do Posto deverá ser criterioso na preservação dos materiais, protegendo-os sempre que possível, do sol e de qualquer possibilidade de dano.

p. Quanto ao fechamento do Posto:

1) Deverá ser informado ao COBOM e/ou a Central de Salvamento o término dos trabalhos;

2) O Cmt do Posto ou o mais antigo, deverá verificar o correto preenchimento das fichas de registro de ocorrência, antes de dispensar a guarnição e, ainda, arquivá-las até o recolhimento pelo Ronda de Praia;

3) Antes do fechamento do posto, deverá ser realizada a devida faxina no mesmo e a manutenção dos materiais utilizados;

4) O Cmt do Posto deverá providenciar um local seguro e habitado durante o período noturno para guardar os materiais de serviço, considerados permanentes, tais como: rádios de comunicação, aparelhos de oxigenoterapia (tipo White-Med), binóculos, etc.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

a. As informações contidas nesta DtzPOP não poderão ser alegadas como desconhecidas, cabendo ao Coordenador da Praia sua ampla divulgação, fiscalização e exigência.

b. O estabelecido nesta DtzPOP deverá ser igualmente executado pelos GVC prestadores do serviço de salvamento aquático, concomitantemente, com as prescrições contidas na Cartilha de Orientação dos GVCs.

c. O conteúdo desta DtzPOP deverá ser repassado a todo o efetivo envolvido no Serviço de Salvamento Aquático do CBMSC nos cursos de formação, nos treinamentos pré-temporada e nas recertificações, através de disciplina específica.

d. A presente Diretriz de Procedimento Operacional Padrão entra em vigor a partir da data de sua publicação pelo Comando geral do CBMSC.

e. Fica revogada a Diretriz de Procedimento Operacional Padrão n.º 09/2005/BM-3/EMG/CBMSC, de 27 de março de 2007.

Florianópolis, em 29 de agosto de 2007.

Cel BM ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Comandante Geral do CBMSC